

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0000231-4

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS, ESQUINA
COM A RUA BORGES LAGOA, SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS**

ANEXO A1 DO EDITAL – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ANEXO A1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/SGM-SEDP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6011.2023/0000231-4

LEI AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº 17.590/2021

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 29.665,00 m² (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados)

FORMATO: Irregular.

RESUMO: O IMÓVEL localizado à Rua Borges Lagoa nº 1450 configura a Área 2M do Croqui Patrimonial nº 200192, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Executiva de Gestão – SEGES, sendo composto por 3 (três) terrenos, a seguir descritos, bem como pelas BENFEITORIAS e edificações nele existentes, identificado pelos IMÓVEIS 1, 2 e 3.

IMÓVEL 1: terreno localizado à Avenida Professor Ascendino Reis, Subdistrito de Indianópolis, com cerca de 1.132,50 m² (um mil e cento e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto do Croqui Patrimonial nº 200192 e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO instituído pelo Auto de Cessão nº 1343, de 10 de junho de 1974, extraído do Processo n.º 28.397/74, com base no Decreto municipal nº 10.896, de 15 de fevereiro de 1974, sem registro cartorário;

IMÓVEL 2: terreno localizado à Rua Borges Lagoa, Subdistrito de Indianópolis, com cerca de 4.632,50 m² (quatro mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto do Croqui Patrimonial nº 200192 e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO instituído pelo Auto de Cessão nº 1343, de 10 de junho de 1974, extraído do Processo n.º 28.397/74, com base no Decreto municipal nº 10.896, de 15 de fevereiro de 1974, sem registro cartorário; e

IMÓVEL 3: terreno localizado à Avenida Professor Ascendino Reis, Subdistrito de Indianópolis, com cerca de 23.900 m² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados), com construções/benfeitorias, objeto da Matrícula nº 50.080, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO instituída pelo Auto de Cessão 2118 com base na Lei nº 8893, de 18 de abril de 1979, formalizado pela escritura de 02 de fevereiro de 1982, l.278, fls.220 do 3º Cartório de Notas de Osasco-SP, averbada sob Av.03/M.50.080 do 14º RGI.

ÔNUS: Sobre o IMÓVEL 3 foi instituída CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, autorizada por meio da Lei Municipal nº 8.893 de 1979, posteriormente transferida para a atual CONCESSIONÁRIA, por meio da Lei Municipal nº 10.268 de 1987, que, à data da publicação do EDITAL, opera no IMÓVEL as edificações e instalações do complexo do Hospital Edmundo Vasconcelos.

A ocupação dos IMÓVEL 1 e IMÓVEL 2 encontra-se formalizada por um TERMO DE PERMISSÃO DE USO, autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.896 de 1974.

Para além da vinculação do uso da área para instalação da sede do Instituto Gastroclínica, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO elencou os encargos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA em favor da PMSP, a saber: (i) manter capacidade mínima de 200 (duzentos) leitos abertos para atendimento; (ii) apresentar pareceres sobre estudos e procedimentos em avaliação pela instituição, assim como manter rotina de reuniões anátomo-clínicas em conjunto com médicos do Município; (iii) franquear acesso aos técnicos do Município à biblioteca interna do hospital; (iv) fornecer 3 (três) vagas em todos os cursos programados e 3 (três) vagas anuais de residência médica, sendo uma em clínica médica, uma em cirurgia e uma em pediatria; (v) franquear exames especializados anuais, relacionados em 100 (cem) retossigmoidoscopias, 70 (setenta) endoscopias e 70 (setenta) colonoscopias, e/ou demais procedimentos, quando solicitados pela PMSP, em principal ao caráter de atendimento a servidores inscritos pelo Hospital do Servidor Público Municipal. ; bem como estabeleceu demais obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação ao IMÓVEL, dentre as quais (i) manter o IMÓVEL com recursos próprios do concessionário (adquirente); (ii) cuidar pela limpeza, segurança e zeladoria do IMÓVEL; e (iii) responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos relacionados.

Tanto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO quanto o TERMO DE PERMISSÃO DE USO serão revogados pelo ACORDO DE RESCISÃO, instrumento jurídico a ser celebrado entre a PMSP, o ADJUDICATÁRIO e a CONCESSIONÁRIA, por meio do qual o ADJUDICATÁRIO assumirá as obrigações decorrentes de referida extinção antecipada.